

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 2001

Institui a aposentadoria especial aos servidores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, que executam as técnicas radiológicas prevista no parágrafo 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Autor: Deputado Chico da Princesa

Relator: Deputado Marcondes Gadelha

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei institui aposentadoria especial, com proventos integrais, para os servidores públicos que operem fonte radioativa por 25 anos.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor argumenta que tal regulamentação já existe para trabalhadores da iniciativa privada, em virtude dos incontestes riscos inerentes às atividades descritas.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a respeito de sua constitucionalidade, regimentabilidade e juridicidade. Finalmente, destinar-se-á ao Plenário, para apreciação final.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações quanto à redação ou à técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É pacífico na literatura técnica que o contato com fonte ocupacional de radiação ionizante consiste em acentuado risco à saúde do trabalhador. As várias doenças decorrentes da exposição a esse risco físico apresentam-se, comumente, como quadros clínicos crônicos e graves.

A redução do tempo de exposição ao agente agressor mostra-se como uma das principais e mais efetivas medidas de prevenção contra o desenvolvimento dessas patologias. Eis a grande virtude do projeto de lei em apreço, cujo caráter social é inegável.

Ademais, vale ressaltar que a proposição pretende não mais que estender ao servidor público direito que já se apresenta consagrado para o trabalhador da iniciativa privada.

Parece-nos, contudo que a redação do artigo primeiro pode gerar alguma confusão quanto à caracterização das atividades de trabalho contempladas pela lei. Assim, e apenas com o objetivo de clarificar o assunto, apresentamos emenda ao projeto, especificando as fontes potenciais de radiação ionizante.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 269, de 2001, com o texto da emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MARCONDES GADELHA
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 269, DE 2001

Institui a aposentadoria especial aos servidores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, que executam as técnicas radiológicas prevista no parágrafo 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Emenda do Relator

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O servidor público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal operador de fonte radioativa, equipamento gerador de radiação ionizante, material radioativo ou substância radioativa, e que tiver trabalhado por pelo menos vinte e cinco anos nas especialidades constantes do parágrafo único deste artigo, terá direito a aposentadoria especial, com provimento integrais."

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MARCONDES GADELHA